



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 3655, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2024/000045694-00;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 514, de 07 de fevereiro 2023, que consolida normas sobre concessão e pagamento de diárias e a emissão de passagens aéreas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, bem como disciplina a prestação de contas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelos beneficiários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** o deslocamento em favor dos servidores **Raifran Magalhães de Souza e Larissa Castelo Branco da Silva**, com a finalidade de realizarem precursora e organizar logística da ida e estadia, das Exceletíssimas Desembargadoras que participarão da sessão solene de entrega de título de Cidadão de **Barcelos/AM**, no período de **04/10/2024 a 10/10/2024**.

**Art. 2º CONCEDER 6,5 (seis e meia)** diárias para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

**Art. 3º DETERMINAR** que no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetuem a prestação de contas das diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ, c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

## DESPACHOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TJAM Nº 2024/000023888-00**  
**DECISÃO GABPRES**

Trata-se de processo administrativo no qual se apura a responsabilidade da empresa contratada **ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 11.182.142/0001-33**, em razão de fornecer uniformes incompletos aos funcionários alocados no Contrato Administrativo n.º 010/2024-FUNJEAM, descumprindo assim o item 13 do Termo de Referência,.

Por meio do Id 1589182, a Assessoria de Cerimonial arrolou os diversos itens que não foram entregues aos colaboradores.

A empresa contratada foi notificada (1603115) para apresentar defesa quanto aos fatos apurados, porém não respondeu à notificação enviada.

A CPPAS, em Relatório de Id 1771660, ressaltou que o procedimento administrativo sancionatório encontra-se regular, destacando inclusive que foi garantido o contraditório e a ampla defesa à contratada.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer, opinou pela aplicação de pena de advertência e multa em face da empresa supracitada, além da compensação de valores (1803941).

É o que basta relatar. Decido.

Diante do conteúdo dos autos, restou evidenciado o descumprimento contratual por parte da empresa contratada, consubstanciado no fornecimento incompleto dos uniformes de seus colaboradores vinculados ao Contrato Administrativo n.º 01/2024-FUNJEAM, em descumprimento à Cláusula Nona, alínea "ae", do Contrato Administrativo nº 010/2024-FUNJEAM, *verbis*:

"ae) Fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes completos para cada profissional, no início do contrato de trabalho e semestralmente um conjunto de uniforme completo para cada profissional, conforme especificação do Termo de Referência, entregando-os nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pelo gestor ou fiscal do contrato;"

Não obstante, a contratada foi instada a apresentar seu direito à ampla defesa e ao contraditório quanto aos fatos a ela imputados, tendo permanecido silente às notificações deste TJAM.

Desta forma, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações contratuais, consoante o artigo 71, caput, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (1803941), assim como o Relatório da CPPAS (1771660), por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, com fulcro no art. 87, I da Lei n.º 8.666/1993, **APLICAR** a empresa **ISRAEL**



**SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.182.142/0001-33, as sanções de **ADVERTÊNCIA** e de **MULTA**, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, conforme tabela constante do citado Parecer Jurídico. **Fixar** o valor total da multa em **R\$ 5.171,67 (cinco mil cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, tendo como base o estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira, "b.8", do Contrato Administrativo nº 010/2024-FUNJEAM; e, **AUTORIZAR** a compensação de valores, nos termos do item "23.3" da mesma cláusula contratual, respeitando o que determinam os arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 21 da Resolução n.º 64 de 2023 - Anexo VIII.

Ressalte-se que as penalidades aplicadas devem ser inscritas no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM

### **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC** **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 048/2024**. Objeto: Aquisição de licenças do tipo Microsoft Fabric - F 16, Armazenamento OneLake 3000Gb, Portal, em nuvem, para controle e gerenciamento centralizado de usuários e dados BI (Business Intelligence) e Serviços, sob demanda, de suporte técnico/treinamento e consultoria por um período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, decorrente do processo administrativo nº 2024/000005933-00.

**CONSIDERANDO** o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **ONEFACTORY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 46.518.412/0001-19**, no menor preço global, no valor de **R\$ 549.976,80 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1824773 do SEI.

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

#### **RESOLVE:**

- I – ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

#### **DECISÃO GABPRES**

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do **Pregão Eletrônico n.º 039/2024**, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lançamento e instalação de cabos de fibra óptica e infraestrutura de rede lógica sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Peça processual n.º 1786340, onde consta resultado do certame, tendo como licitante vencedora a empresa **ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA.**, CNPJ: 10.720.502/0001-40, pelo melhor lance o valor global de R\$ 1.899.000,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e nove mil Reais)..

A empresa **I9 COMÉRCIO DE ARTIGOS E SERVIÇOS TECNOLOGICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ: 14.856.473/0001-08, apresentou intenção de recorrer, via sistema Comprasgov, apresentando, em seguida, suas tempestivas razões recursais conforme documento de id. 1796968.

A Recorrente alegou, em síntese, que "devido ao sistema ter aceitado o nosso menor lance e estar registrando vários outros lances sem que eles fossem menores que os da recorrente, ela decidiu parar de ofertar", ao argumento de que "não houve tempo para a recorrente lançar **R\$17.768,73 (dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos)**, valor este que lançado ainda deixaria a recorrente com valor de proposta exequível e abaixo do ofertado pela empresa 10.720.502/0001-40".

A licitante declarada vencedora apresentou contrarrazões ao recurso, argumentando, em apertada síntese, que:

Primeiramente, a recorrente declara que desistiu de dar lances! Ora, senhor Pregoeiro, só por essa declaração nem haveria como prosperar o presente recurso, ela declara sua desistência em dar lances e depois recorre da decisão que declarou a empresa **ANDRÉ LIMA DE SOUZA EPP** vencedora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo no qual se apura a responsabilidade da empresa **ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.182.142/0001-33, por fornecer uniformes aos funcionários alocados no **Contrato Administrativo n.º 010/2024-FUNJEAM** em desacordo com o item 13 do Termo de Referência.

A Assessoria de Cerimonial (1589182) arrolou os diversos itens que não foram entregues aos trabalhadores.

A CPPAS, em Relatório (1771660), entendeu que "o descumprimento contratual restou esclarecido" e, por fim, concluiu pela aplicação de advertência e multa.

Chegam os autos a esta Assessoria, por determinação da SECAD (1544953), para:

1. Emissão de parecer opinativo sobre o relatório final 1761652; e
2. Encaminhamento à autoridade competente para aplicação da pena.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Conforme as determinações do parágrafo único do art. 191 da Lei n.º 14.133/2021 sobre qual a legislação aplicável ao caso concreto, a Lei n.º 8.666/1993 será aplicada contrato durante toda a sua vigência do contrato, tendo em vista que esta é a Lei que fundamentou o Acordo original:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Ressalta-se que a empresa não apresentou Defesa Prévia, mesmo após confirmação de recebimento de notificação.

Em relatório (1771660), a CPPAS deixa esclarecido que:

A conduta está devidamente tipificada no Contrato Administrativo n.º 001/2022-FUNJEAM. Da análise dos argumentos apresentados na defesa, conclui-se que esses não foram suficientes para afastar o nexo de causalidade, tendo em vista que a empresa não apresentou argumentos para afastar a sua responsabilidade.

Diante do conteúdo dos autos, afigura-se claro que a empresa **ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** deixou de cumprir com as obrigações a ela impostas no **Contrato Administrativo n.º 010/2024-FUNJEAM**, quando não forneceu integralmente os os uniformes conforme o item 13 do Termo de Referência (1640633):

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada

9.1. Compete à CONTRATADA:

(...)

ae) Fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes completos para cada profissional, no início do contrato de trabalho e semestralmente um conjunto de uniforme completo para cada profissional, conforme especificação do Termo de Referência, entregando-os nas dependências do

CONTRATANTE, em local a ser definido pelo gestor ou fiscal do contrato;

af) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, limitada a duas rejeições, sob pena de sanções, a partir da terceira rejeição;

af.1) no caso de gestantes, a CONTRATADA deverá fornecer 2 conjuntos de uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes;

af.2) a CONTRATADA deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo que uma delas deverá ser entregue imediatamente ao gestor do contrato. O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos;

ag) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, que deverá ter gravada em letras legíveis a logomarca da empresa, substituindo-o consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

Desta forma, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações contratuais, consoante o artigo 71, caput, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

O Relatório ora analisado traz, de forma detalhada, os dispositivos legais e contratuais infringidos e indica o da multa para a infração em questão.

Ante o exposto, **esta Assessoria corrobora os argumentos do Relatório CPPAS (1771660) e acompanha suas conclusões, opinando pela:**

1. **Aplicação de advertência à empresa ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, com fulcro no art. 87, I da Lei n.º 8.666/1993;

2. **Aplicação de multa à empresa ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, conforme tabela abaixo, com fulcro no art. 87, II da Lei n.º 8.666/1993;

Percentual	Valor Mensal	Multa Calculada
1%	R\$ 517.167,60	R\$ 5.171,67

2. **Fixação do valor total da multa em R\$ 5.171,67 (cinco mil cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, tendo como base o estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira, "b.8"; e, por fim,

3. **Compensação dos valores**, nos termos do item "23.3" da mesma Cláusula, respeitando o que determinam os arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 21 da Resolução n.º 64 de 2023 - Anexo VIII.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 23 de Setembro de 2024.

**Adriana Souza Carpinteiro Péres**

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 23/09/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1803941** e o código CRC **B7736415**.

